



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por finalidade o registro de preços para prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo CRMV-SP.

**2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

**2.1** - O CRMV-SP, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, deve prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.122/2016. Esta eleição poderá ser realizada em dois turnos, conforme Resoluções nº 958/2010 e nº 1.122/2016 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Para tanto, deve disponibilizar uma solução de Sistema Eleitoral em ambiente seguro, com isenção e transparência em todos os trâmites.

**2.2** - O projeto do processo eleitoral em meio eletrônico – WEB concebido pelo CRMV-SP envolve um conjunto de módulos operacionais que devem estar integrados em uma solução de TI, oferecendo:

- 2.2.1** - informação aos agentes e usuários envolvidos no processo;
- 2.2.2** - níveis de acesso ao processo;
- 2.2.3** - controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados);
- 2.2.4** - estatística de dados e processos realizados;
- 2.2.5** - ferramenta gerencial dos processos adotados;
- 2.2.6** - geração de relatórios estatísticos e gerenciais;
- 2.2.7** - enfim, todo um conjunto de módulos independentes que devem estar co-gerenciados por uma ferramenta de software.

**3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES**

**3.1** - O Sistema destina-se a facultar ao CRMV-SP a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (*Cloud Computing*) e multiplataforma - capacidade para utilização em *desktops*, *notebooks* e *MOBILE* - responsivo (*tablet*, *smartphone* ou similares multiplataforma – acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.

**3.2 - Especificações do Sistema:**

- 3.2.1** - O Sistema deverá ser responsivo;
- 3.2.2** - Utilizar os principais navegadores existentes no mercado;
- 3.2.3** - Sistema desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB;
- 3.2.4** - SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por Software Livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução fiquem franqueados a CONTRATADA;
- 3.2.5** - A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio específico para o CRMV-SP, sendo o DATACENTER de propriedade da CONTRATADA ou por ela locado;
- 3.2.6** - O DATA CENTER deve seguir Modelos de Governança, tais como a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006;
- 3.2.7** - Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas);
- 3.2.8** - Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores;
- 3.2.9** - Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso a Internet alocada;
- 3.2.10** - Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de *DUMP* (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações;
- 3.2.11** - O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir *logs* de todas as ações no período eleitoral, com disponibilidade dos mesmos para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional – CER (Presidente e outro membro indicado) e para colaboradores do CRMV-SP, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional – CER, se necessária tais nomeações). Estes registros de *log* armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido;
- 3.2.12** - Possibilitar o acesso ao código-fonte e disponibilizar o sistema para fins de auditoria integral e independente, por empresa de Auditoria CONTRATADA pelo CRMV-SP;
- 3.2.13** - Após a homologação na licitação, submeter o Sistema Eleitoral a Auditoria contratada pelo CRMV-SP, para testes de funcionalidades e segurança, conforme descrito neste Termo;
- 3.2.14** - A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para até 20 (vinte) membros da Comissão Regional Eleitoral – CER, em datas a serem definidas entre o CRMV-SP e a CONTRATADA;
- 3.2.15** - A eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição, ocorrerá durante **8 (oito) horas ininterruptas em cada Turno**, nas datas estipuladas pelo CRMV-SP.

**3.3 - Funcionalidades:**

- 3.3.1** - Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir as Leis e Decretos Federais e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV que regem todo o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno, e caso venha a ocorrer, quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição;
- 3.3.2** - Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si;
- 3.3.3** - A CONTRATADA possibilitará a emissão de relatório prévio no início da votação (**zerézima**), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.3.4** - A CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente e a um 2º (segundo) membro da Comissão Eleitoral Regional – CER, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a CONTRATADA pelo CRMV-SP e/ou Comissão Eleitoral Regional - CER;

**3.3.4.1** - Estes membros da Comissão Eleitoral Regional – CER, acima citados, terão acessos a todos e quaisquer relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da “zerézima”;

**3.3.4.2** - Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, citados no subitem nº “3.3.4”, poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - “Zerézima” (conforme subitem nº “3.3.3”);

**3.3.4.3** - O acesso aos membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, descrito no subitem nº “3.3.4.2”, deverá ser simultâneo e no mesmo computador;

**3.3.4.4** - A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo onde será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV-SP, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web;

**3.3.4.4.1** - Este bloqueio, previsto no subitem nº “3.3.4.4”, deverá possuir marcação no Banco de Dados do *login* de usuário do executor do bloqueio, data e hora;

**3.3.4.4.2** - Este módulo, descrito no subitem nº “3.3.4.4” será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro da CER indicado (subitem nº “3.3.4”);

**3.3.4.4.3** - O profissional que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante;

**3.3.4.4.4** - A CONTRATADA disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio.

**3.3.5** - A CONTRATADA poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos à módulos compatíveis com as tarefas as quais colaboradores do CRMV-SP possam ter acessos, e, desde que sejam designados e nomeados pela Comissão Regional Eleitoral - CER.

**3.3.5.1** - Tais colaboradores, acima citados, poderão acessar relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição, com exceção da emissão da “zerézima”;

**3.3.5.2** - Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado de forma documental pela Comissão Eleitoral Regional – CER.

**3.3.6** - O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc.);

**3.3.7** - Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: *Preview* (tela), para impressora e salvar nos padrões PDF, DOC, XLS, LIBREOFFICE ou similares, de acordo com parâmetros definidos pela Comissão Eleitoral Regional – CER;

**3.3.8** - Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF, LIBREOFFICE ou similares, preservando o sigilo do voto;

**3.3.9** - A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados;

**3.3.9.1** - O Sistema deverá exibir as chapas completas da Diretoria e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias atuais e frontais dos candidatos a Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números/códigos com dois dígitos, para identificação de cada chapa, assim como para votos brancos ou nulos;

**3.3.9.2** - Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional – CER;

**3.3.9.3** - Os dados dos Candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos a CONTRATADA pela CER.

**3.3.10** - O CRMV-SP fornecerá os dados cadastrais dos médicos veterinários e zootecnistas à CONTRATADA, mediante Termo de Confidencialidade, em prazo definido entre CRMV-SP e a CONTRATADA, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e deliberações do CRMV-SP. A previsão será de 03 (três) envios de bancos de dados: **Geral** – com todos os profissionais; **Definitivo – 1º (Primeiro) Turno da Eleição** – com os profissionais habilitados a exercer o voto; **Definitivo – 2º (Segundo) Turno da Eleição** - com os profissionais habilitados a exercer o voto. Caso seja necessário, novas remessas de Bancos de Dados poderão ocorrer, sendo **no máximo 6 (seis) envios** no total, do Banco de Dados completo e/ou registros incrementais.

**3.3.10.1** - O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV-SP à CONTRATADA, para a realização da Eleição – CRMV-SP, obedecerá aos seguintes passos:

**3.3.10.1.1** - **1º Passo:** para a preparação do **1º (Primeiro) Turno da Eleição**, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos no CRMV-SP, independentemente do profissional estar adimplente ou inadimplente. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral;

**3.3.10.1.2** - **2º Passo:** a CONTRATADA deverá criar banco de dados específico, contendo os dados necessários dos profissionais, onde armazenará as senhas geradas, para utilização quando do fornecimento pelo CRMV-SP à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização do **1º (Primeiro) Turno da Eleição**;

**3.3.10.1.2.1** - Este banco de dados definitivo conterá somente os profissionais ativos e adimplentes com o CRMV-SP, habilitados ao exercício do voto.

**3.3.10.1.3** - Envio de banco de dados definitivo para o **1º (Primeiro) Turno da Eleição**;

**3.3.10.1.3.1** - Ao receber o banco de dados definitivo para o **1º (Primeiro) Turno da Eleição**, a CONTRATADA recuperará as senhas cadastradas em banco de dados distinto (subitem nº “3.3.10.1.2”) para adicionar a este banco definitivo;

**3.3.10.1.3.2** - O banco de dados definitivo para o **1º (Primeiro) Turno da Eleição** poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesses casos, O Sistema Eleitoral deverá gerar senhas com envio aos profissionais, via carta-senha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(subitem nº “3.3.22”); Frisamos que estes novos registros já estão contemplados no quantitativo de 37.000 (trinta e sete mil) eleitores, conforme subitem nº “3.3.22” e item nº “5”.

**3.3.10.1.4 - 3º Passo:** após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, a CONTRATADA deverá, similar ao descrito no subitem nº “3.3.10.1.2”, gerar banco de dados específico, com os dados necessários ao processo, onde armazenará as senhas geradas;

**3.3.10.1.4.1 -** O procedimento acima se deve a, em caso de realização de 2º (Segundo) Turno da Eleição, utilizar as mesmas senhas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

**3.3.10.1.5 - 4º Passo:** Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, o CRMV-SP enviará a CONTRATADA o banco de dados atualizado, que conterá dados necessários ao processo somente dos profissionais ativos e adimplentes com o CRMV-SP, habilitados a exercer o voto;

**3.3.10.1.5.1 -** Assim como descrito no subitem nº “3.3.10.1.2”, a CONTRATADA deverá gravar as senhas dos profissionais, atualizando o banco enviado pelo CRMV-SP, pesquisadas a partir do banco específico gerado ao final do 1º (Primeiro) Turno da Eleição (subitem nº “3.3.10.1.4”);

**3.3.10.1.5.2 -** O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesse caso, para estes registros novos, serão geradas senhas, com envio aos profissionais via carta-senha (subitem nº “3.3.22”). Frisamos que estes novos registros já estão contemplados no quantitativo de 37.000 (trinta e sete mil) eleitores, conforme subitem nº “3.3.22” e item nº “5”.

**3.3.11 -** Os dados cadastrais disponibilizados pelo CRMV-SP à CONTRATADA serão: nome, número de registro (CRMV-SP), CPF, nome da mãe, endereço completo, e-mail. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral, novos dados poderão ser fornecidos pelo CRMV-SP à CONTRATADA;

**3.3.12 -** O fornecimento dos dados cadastrais dos médicos veterinários e zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CRMV-SP e a CONTRATADA;

**3.3.13 -** Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de *log*, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar;

**3.3.14 -** As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional ao candidato que recebeu este voto;

**3.3.15 -** Possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome ou CPF. Os dados a serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votou – Não Votou);

**3.3.15.1 -** O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Regional Eleitoral – CER ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER;

**3.3.16 -** A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados;

**3.3.17 -** Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, sendo bloqueado qualquer outro acesso ao banco de dados;

**3.3.18 -** Implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (*DOS* e *DDOS*) durante o período aberto à votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos;

**3.3.19 -** O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos *SQL*, alteração do parâmetro de uma *URL* (utilização de *byte null*), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação *web* no cabeçalho *HTTP*, requisitos de *URL*, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor *web* no navegador (*cookies*);

**3.3.20 -** Possibilitar, no ato do acesso do profissional médico veterinário ou zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto;

**3.3.20.1 -** Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao mesmo através de mensagem em tela para entrar em contato com o CRMV-SP, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos pelo CRMV-SP.

**3.3.21 -** O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas de acesso ao Sistema para cada profissional votante, médicos veterinários e zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelo CRMV-SP;

**3.3.22 -** O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (médicos veterinários e zootecnistas), sejam enviadas à aproximadamente 37.000 (trinta e sete mil) profissionais, via correio (**carta-senha**), tamanho 210 x 297 mm (A4), papel *offset*, 75g/m<sup>2</sup>, impressão 1x1, auto-envelopada (dobrada, serrilhada e colada), com texto e logotipo fornecidos pelo CRMV-SP e diagramação elaborada pela CONTRATADA, mediante aprovação do CRMV-SP;

**3.3.22.1 -** O envio/postagem das cartas-senhas deverá ocorrer em até 6 (seis) dias úteis após o recebimento do banco de dados enviado pelo CRMV-SP à CONTRATADA (subitem nº “3.3.10.1.1”);

**3.3.23 -** A despesa para envio das cartas com as senhas, conforme subitem nº “3.3.22”, será de responsabilidade da CONTRATADA;

**3.3.24 -** Quando os profissionais médicos veterinários e zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso, o Sistema deverá disponibilizar a substituição obrigatória da senha de acesso, através de um questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER em conjunto com a CONTRATADA. Ou a CONTRATADA deverá implementar algum outro processo e/ou algoritmo que atenda tal necessidade, seguindo regras da segurança de dados e da informação, sempre com a concordância e aprovação da Comissão Eleitoral Regional - CER.

**3.3.25.1.** A CONTRATADA deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral;

**3.3.25.1 -** Em caso de necessidade de 2º (Segundo) Turno da Eleição, as senhas dos profissionais a serem utilizadas serão as mesmas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

**3.3.26 -** Quando da execução do *login*, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o cliente e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (*SSL*);

**3.3.27 -** O voto do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o cliente e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (*SSL*);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.3.28** - O Sistema Eleitoral deverá conter módulo de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais;
- 3.3.28.1** - O profissional deverá preencher campos de identificação: número do CRMV, CPF e E-mail, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do profissional;
- 3.3.28.2** - A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail constante no cadastro do profissional;
- 3.3.28.3** - O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas (subitem nº "3.3.28") deverá ocorrer somente durante a duração da Eleição do CRMV-SP, tanto no 1º (Primeiro) Turno quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição.
- 3.3.29** - O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão Leis e Resoluções pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato *PDF*, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicações e/ou Diretoria do CRMV-SP;
- 3.3.29.1** - Neste módulo, deverão constar, apenas para consulta dos profissionais, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (diretoria e conselheiros (efetivos e suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

**3.4 - Geração de Relatórios:**

- 3.4.1** - Após o término de cada Turno da Eleição, a CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Regional Eleitoral – CER relatório Mapa de Apuração (parâmetros a serem definidos pelo CRMV-SP e Comissão Regional Eleitoral – CER) contendo:
- 3.4.1.1** - Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final;
- 3.4.1.2** - Número de votos válidos;
- 3.4.1.3** - Número de votos nulos;
- 3.4.1.4** - Número de votos em branco;
- 3.4.1.5** - Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato);
- 3.4.1.6** - Relação, em arquivo texto ou planilha (.xls) ou semelhantes, de todos os profissionais que não votaram, com número do CRMV, tipo (Médico Veterinário ou Zootecnista) e nome;
- 3.4.1.7** - Relação, em arquivo texto ou planilha (.xls) ou semelhantes, de todos os profissionais que votaram, com número do CRMV, tipo (Médico Veterinário ou Zootecnista) e nome;
- 3.4.1.8** - Relação de todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral (subitem nº "3.3.4.4");
- 3.4.1.9** - Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.

**3.5 – Qualificação Técnica:**

- 3.5.1** - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica, em conjunto ou unitário, como comprovação e execução de serviços de natureza similar ao objeto, comprovando:
- 3.5.1.1** - Execução mínima de 01 (um) processo de fornecimento e gerenciamento de Sistema de Processo Eleitoral de natureza similar ao objeto, de modo satisfatório pela CONTRATADA que inclusive não tenha ocorrido nenhum tipo de impugnação por falha do sistema ofertado, ou seja, que caracterizou-se legalmente como sistema ineficaz ao processo eleitoral;
- 3.5.1.2** - Execução de serviço de natureza similar ao objeto, em processo eleitoral *Web*, com efetivação de 7.400 (sete mil e quatrocentos) votantes no período de **8 (oito) horas ininterruptas**, para cada turno da eleição (este número de votantes representa 20% (vinte por cento) do total de 37.000 (trinta e sete mil) eleitores do colégio eleitoral).

**4 - DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS**

**4.1** - O CRMV-SP e a CONTRATADA seguirão o seguinte cronograma no Processo Eleitoral, podendo sofrer modificações a critério do CRMV-SP:

<b>Data Instância</b>	<b>Descrição</b>
Dezembro/2017	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-SP.
Janeiro/2018 – 2ª quinzena	Envio de Banco de Dados à CONTRATADA – geração e envio de senhas aos profissionais.
Fevereiro/2018 - 2ª quinzena Março/2018 – 1ª quinzena	Envio de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA – realização do <u>1º (Primeiro) Turno da Eleição</u> .
Março/2018 – 1ª quinzena	Realização do <u>1º (Primeiro) Turno da Eleição</u> CRMV-SP.
Março/2018 – 2ª quinzena	Envio de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA – caso ocorra <u>2º (segundo) Turno da Eleição</u> .
Abril/2018	Caso necessário, realização do <u>2º (Segundo) Turno da Eleição</u> do CRMV-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
5 - DAS QUANTIDADES**

LOTE ÚNICO		
Itens nº	Especificações	Quantidade (máxima) a ser registrada
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – <i>WEB</i> da eleição do CRMV-SP em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência.	1 eleição
2	2.1 Usuários do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	37.000 (trinta e sete mil) eleitores
	2.2 Usuários do 2º (Segundo) Turno da Eleição.	37.000 (trinta e sete mil) eleitores
3	Envio de cartas-senhas aos profissionais votantes (diagramação, impressão e postagem).	37.000 (trinta e sete mil) eleitores

#### 6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - A ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O contrato firmado a partir da Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### 7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais documentos que compoñham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

#### 8 - DO RECEBIMENTO

8.1 - Os serviços serão recebidos, da seguinte forma:

**8.1.1 - Provisoriamente**, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações;

**8.1.2 - Definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o CRMV-SP poderá:

**8.2.1** - Se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.2.1.1** - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CRMV-SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.2.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.2.2.1** - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CRMV-SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta da respectiva dotação orçamentária deste CRMV-SP, e serão especificadas ao tempo da assinatura do contrato.

#### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-SP

10.1 - São obrigações do CRMV-SP:

**10.1.1** - Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital e seus anexos;

**10.1.2** - Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, repostas, complementadas ou refeitas;

**10.1.3** - Designar preposto/representante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que comunicará a CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

**10.1.4** - Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela CONTRATADA;

**10.1.5** - Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

**10.1.6** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRMV-SP;

**10.1.7** - Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente a refazer os serviços, sem ônus à Licitante, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

**10.1.8** - Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não conformidades destes com o Edital, registrando essas informações em documento apropriado;

**10.1.9** - Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital, conforme aprovação do CRMV-SP;

**10.1.10** - Informar a CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o CRMV-SP;

**10.1.11** - Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o CRMV-SP, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.1.12** - Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;

**10.1.13** - Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;

**10.1.14** - Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;

**10.1.15** - Providenciar as condições solicitadas pela CONTRATADA garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão-de-obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do CRMV-SP, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**11.1.1** - Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital;

**11.1.2** - Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital;

**11.1.3** - Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

**11.1.4** - Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato do CRMV-SP;

**11.1.5** - Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRMV-SP;

**11.1.6** - Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização do CRMV-SP por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-SP imediato;

**11.1.7** - Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRMV-SP;

**11.1.8** - Informar imediatamente ao CRMV-SP quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

**11.1.9** - Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRMV-SP;

**11.1.10** - Acatar a notificação emitida pelo CRMV-SP quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

**11.1.11** - Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas conseqüências e as implicações legais ao gestor do contrato do CRMV-SP que acatará ou não as justificativas apresentadas;

**11.1.12** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRMV-SP e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA;

**11.1.13** - Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRMV-SP, bem como a aplicação das demais penalidades;

**11.1.14** - Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

**11.1.15** - Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do CRMV-SP na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRMV-SP, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CRMV-SP ou quando solicitado em caráter emergencial;

**11.1.16** - Informar por escrito ao CRMV-SP, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituído atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

**11.1.17** - Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CRMV-SP;

**11.1.18** - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

**11.1.19** - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.

**11.1.20** - Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

**11.1.21** - Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

**11.1.22** - Não atribuir ao CRMV-SP qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

**11.1.23** - Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-SP para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.1.24** - Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do CRMV-SP, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRMV-SP, sujeitos às normas disciplinares da CRMV-SP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

**12 - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**12.1** - Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a EMPRESA VENCEDORA terá acesso a informações críticas do CRMV-SP. Assim, caberá a EMPRESA VENCEDORA:

**12.1.1** - Assinar e cumprir Termo de Confidencialidade;

**12.1.2** - Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do contrato;

**12.1.3** - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRMV-SP;

**12.1.4** - Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRMV-SP, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.

**13 - DO PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será feito pelo CRMV-SP através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação de nota fiscal competente a discriminação dos mesmos, bem como o valor unitário, total e global.

**13.1.1** - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CRMV-SP, CNPJ nº 50.052.885/0001-40**, e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto;

**13.1.2** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não carretando qualquer ônus para o CRMV-SP;

**13.1.3** - A consulta relativa à regularidade fiscal/trabalhista, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**13.1.3.1** - Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-SP;

**13.1.3.2** - Persistindo a irregularidade, o CRMV-SP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

**13.1.4** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.1.5** - Ao CRMV-SP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**13.1.6** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**13.1.6.1** - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

**13.1.6.2** - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**13.1.6.3** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**13.1.7** - Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CRMV-SP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial prorata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:

TR = Percentual atribuído a taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**13.1.8** - O CRMV-SP efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

**14 - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRMV-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**15 - DA DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS OU SINGULARES**

**15.1** - Em atendimento ao Decreto 5.450/2005 - Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será **obrigatória** a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**15.2** - Declaramos para os devidos fins que os serviços/bens a serem adquiridos são de natureza comum, conforme decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, art. 2º, § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

**16 - DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

**16.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor TI, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

São Paulo/SP, 27 de julho de 2017.

**Marcos Antonio de Sousa Lima**  
Coordenador de TI

**Marcos Carpes Bastos**  
Chefe de Suporte de Sistema

Obs.: Sugestões e comentários sobre o termo de referência devem ser encaminhados para os e-mails [licitacao@crmvsp.gov.br](mailto:licitacao@crmvsp.gov.br) ou [licitacao2@crmvsp.gov.br](mailto:licitacao2@crmvsp.gov.br). Informações pelo tel.: (11) 5908-4765.